

CONTRAPONTO**dissolver o Movimento Sem-Terra?****O MST e a (I)legalidade**

“Jusque l'ordre nest pas dans l'ordre, l'ordre est dans la revolucion”.*

NÃO**Elvandar José da Costa**

Professor do Curso Direito da UFSM e pecuarista

Há muitos anos pude ler partes da 23ª edição do livro Dr. Rinaldo Delamare, para pais e médicos, sobre nutrição e educação das crianças. Ali afirmava textualmente o autor: “a criança precisa de castigos físicos moderados, para aprender a conhecer limites”.

Apesar do psicologismo que envolveu nos últimos anos a educação de jovens e adolescentes, não tive notícias se o Dr. Delamare alterou um til ou uma vírgula da sua afirmação na obra consagrada e consagrada.

Creio que não tenha mudado e estou certo de que se sua observação tivesse calado profundamente na sociedade, não teríamos o quadro atual, onde os pais não podem com os filhos em casa, os professores não os controlam na escola (chegando a ser agredidos) e a polícia não os contém nas ruas.

Limites! Eis a questão.

Alguns promotores públicos do Rio Grande do Sul anunciaram (e já arrefeceram um pouco) doutrina de colocar no território da marginalidade, no perímetro da ilicitude, as atividades do MST.

Em primeiro lugar há que fazer distinção entre indivíduos que estão fiéis às suas raízes dinásticas, e, portanto, usam o direito como instrumento de opressão a grupos sociais desfavorecidos e os indivíduos que, sinceramente, se comportam como guardas da lei na defesa do que seria a legalidade, sem compreender a falência do direito como instrumento de controle social e os interesses envolvidos na produção das regras.

O que os distingue é a presença da boa ou má-fé no exercício de suas atividades, como sejam: uns agem no interesse da oligarquia a que pertencem (onde se incluem aqueles que se imaginam pertencentes a uma nova oligarquia, que é aquela formada pelos detentores de cargos públicos para verniz social e econômico e não para servir ao público); outros, portadores de alevantados ideais, mas sendo produto de uma sociedade excludente, capitalista sem capital, tendem a, numa conduta positivista, imaginar que toda a reação ao direito posto há de ser considerada

conduta ilegítima.

No caso específico das ações do MST, o que se há de tratar (se é que se há de tratar) como ilícito, haverão de ser os exageros de certos indivíduos pelos quais responderão individualmente, mas jamais classificar o ideal perseguido por grupos (formalizados, ou não, como pessoa jurídica) de mudança nas relações sociais e econômicas (especialmente na busca de modificação nas relações patrimoniais), como se fossem pretensões inaceitáveis.

Na verdade o que se vê são reações das elites “terratenientes” aos perigos que enxergam aos privilégios decorrentes da propriedade privada, estabelecida no país desde as capitânias he-

reditárias.

O que precisa ser compreendido é que as oligarquias estão já nos estertores, porque se forma uma nova oligarquia do moderno capitalismo que desconhece a atividade econômica individual, para trabalhar

em associação de capitais para grandes empreendimentos, com enorme capacidade de investimento, podendo controlar preços de insumos e produtos, podendo condicionar mercados consumidores e, pior, podendo produzir a lei que bem

entendem, já que dispõem de absoluta interferência no processo legislativo.

Então, esses arroubos que vemos dos bastiões da legalidade, são equivocados porque pretendem calar movimentos que não são ouvidos no sistema representativo da nossa democracia de aparências.

“Oligarquias rurais estão espremidas entre o grande capital e os desvalidos”



*“Até o fim não está em ordem, a ordem é da revolução” (Tradução livre)
(André Aaron)

Deve-se dizer mais, as oligarquias rurais estão espremidas entre a ameaça do grande capital e a ameaça dos desvalidos, razão pela qual num equivocado desespero, afrontam as ações dos desprovidos dos meios de sobrevivência, quando com estes deveriam organizar-se para resistir ao avanço das grandes corporações internacionais.

Pior que isso, ao invés de organizar-se como categoria político-econômica, pretendem se aninhar nas ilhargas “calientes” dos governos, para manter seus privilégios e sua fartura enquanto a maioria miserável come lixo.

Além disso, o Ministério Público é defensor da justiça e não da lei, e, aquela nem sempre se encontra nesta. A postura anunciada, aliás, não é institucional. Isto não quer dizer que não se defenda uma possibilidade de convivência dentro da sociedade, que não se apliquem medidas corretivas dos excessos e das más intenções disfarçadas em movimentos legítimos. Mas acenar com medidas penais para movimentos garantidos pela Carta Magna, além de erro técnico é erro político.

O jurídico a serviço de *status quo* atende a interesses de grupos politicamente dominantes (veja-se: o Código Penal retribui com mais rigor os crimes contra o patrimônio que os crimes contra a vida).

Não devemos nos entusiasmar também com o estilo do novo comandante da Brigada Militar, que terá breve permanência no posto, se não se ajustar e não compreender que estamos diante de um caso de política e não de polícia e pior, num Estado envergonhado pela corrupção.

Nem com a ânsia de alguns modernos membros do Ministério Público (não confundir com o Judiciário) pelo holofote, pela fama fácil, desbordando da maioria dos colegas que não se agiganta diante dos humildes, nem aveluda a voz com os poderosos. Fossem por medidas radicais e pela aplicação das regras legais puras e duras, não teria ocorrido a Revolução Francesa.